**PORTARIA NORMATIVA Nº 03, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014**

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ÀS PESSOAS A SERVIÇO DO **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS – CAU/AL** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS (AL)**, no uso das suas atribuições legais, conforme determinação do art. 19, da Resolução CAU/BR n.º 47, e

**C O N S I D E R A N D O** a necessidade de regulamentação das diárias e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária n° 29, realizada no dia 12 de setembro de 2014;

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - O Conselheiro do CAU/AL ou empregado que, a serviço, afastar-se da sede do CAU/AL em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser este regulamento.

**§ 1º** A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o CAU/AL custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

**§ 2º** Na hipótese de afastamento da sede por prazo superior a 15 (quinze) dias, o valor unitário da diária será reduzido, a partir do 16º (décimo sexto) dia, em 50 % (cinquenta por cento).

**§ 3º** A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos financeiros no exercício em que ocorrer o afastamento.

**§ 4º** As diárias são devidas com a publicação do ato concessório, e serão pagas, preferencialmente, antes do deslocamento do beneficiário.

**§ 5º** É admitida, em caráter excepcional e desde que satisfatoriamente justificada, a prorrogação do prazo de afastamento que serviu de base para a concessão das diárias e, autorizada a prorrogação, o beneficiário fará jus a diárias complementares.

**§ 6º** O beneficiário que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do término do período estimado de afastamento.

**§ 7º** No caso do beneficiário retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá o valor das diárias não utilizadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do retorno.

**§ 8º** A comprovação do deslocamento far-se-á mediante a apresentação da prestação de contas de diária devidamente instruída com os documentos seguintes:

I – cartão de embarque ou congênere, no caso de deslocamento terrestre, aéreo, ferroviárias e aquaviárias; ou

II – nota fiscal de despesas com hospedagem ou alimentação.

**§ 9º** No caso da impossibilidade de apresentação dos documentos descritos nos incisos I e II, do § 8º, deverá o beneficiário justificar o motivo no relatório de atividades desenvolvidas constante na prestação de contas de diárias.

**§ 10º** A prestação de contas de diárias será feita em até 05 (cinco) dias úteis contados do término do período de afastamento.

**§ 11º** O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, receber diárias provenientes de mais de uma fonte pagadora referentes ao mesmo período concessivo.

**§ 12º** Consideram-se deslocamentos de pessoas a serviço para os fins desta Portaria:

I - a participação em reuniões plenárias, do conselho diretor e de comissões e em eventos, representações e outras atividades institucionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

II - a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, pelos seus empregados;

III - a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, por prestadores de serviços, quando os contratos fixarem a obrigação do conselho responder por tais obrigações;

IV - a participação em treinamentos promovidos ou custeados pelo respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do presidente, conselheiros e empregados.

**Art. 2º** - O valor unitário da diária que trata esta Portaria será de:

a) intermunicipal até 150Km a contar da sede do CAU/AL;

I – R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em se tratando de Conselheiros, empregado ocupante de cargo de provimento em Comissão e de empregado do quadro efetivo do CAU/AL.

b) intermunicipal acima de 150Km a contar da sede do CAU/AL;

I – R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) em se tratando de Conselheiros, empregado ocupante de cargo de provimento em Comissão e de empregado do quadro efetivo do CAU/AL.

c) estadual;

I – R$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais) em se tratando de Conselheiros;

II - R$ 600,00 (seiscentos reais) em se tratando de empregado ocupante de cargo de provimento em Comissão e de empregado do quadro efetivo do CAU/AL.

c) internacional;

I - nas Américas do Sul e Central: US$ 400,00 (quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América) para Conselheiros, empregado ocupante de cargo de provimento em Comissão e de empregado do quadro efetivo do CAU/AL.

II - na América do Norte: US$ 650,00 (seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) para Conselheiros, empregado ocupante de cargo de provimento em Comissão e de empregado do quadro efetivo do CAU/AL;

III - demais países: US$ 750,00 (setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) para Conselheiros, empregado ocupante de cargo de provimento em Comissão e de empregado do quadro efetivo do CAU/AL;

**Art. 3º -** Recebida a prestação de contas de que trata o §8º, do Art. 1º desta Portaria, esta seguirá o rito estabelecido neste artigo:

I – A prestação de contas será tombada com número crescente, e os Autos remetidos ao Gerente Administrativo/Financeiro, o qual atestará, por certidão, a veracidade das informações cadastrais que lá constem; após

II – Serão os Autos remetidos ao Setor Contábil, o qual atestará a disponibilidade financeira para o eventual adimplemento das diárias que não tenham sido adiantadas. Caso tenha ocorrido o adiantamento, será apenas atestado o valor adiantado; após;

III – Serão os Autos remetidos ao(à) Presidente para que defira ou indefira o pedido contido na Prestação de Contas;

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Maceió-AL, em 12 de setembro de 2014.

**DANIEL DE GOUVÊA LEMOS**

Presidente do CAU/AL